



LEI Nº 1.154/2023

Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Minduri/MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. É o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais a correção integral de todos os vencimentos pelo percentual de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove por cento), incidentes sobre os valores dos vencimentos vigentes em dezembro de 2022.

§1º. O percentual a título de revisão geral de que trata o “caput” é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei correrão á conta de dotação orçamentaria própria do orçamento vigente.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023.

Minduri, 28 de abril de 2023

Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

MINDURI - MG 28 / 04 / 2023

D. Marinho

Prefeitura Municipal de Minduri